



AVISO DE DISPENSA Nº 023/2023- PMP

1 –SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2 –LINK DO AVISO DE DISPENSA

<https://www.paineel.sc.gov.br>

3 –OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRA PARA TRANSPORTE DE CRIANÇA EM AUTOMÓVEL (BEBÊ CONFORTO), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, de acordo com os projetos, especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID DE MEDIDA	CAPACIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CADEIRA PARA AUTOMÓVEL (TIPO: BEBÊ CONFORTO) <u>Material:</u> estofamento em tecido; <u>Estrutura:</u> em plástico; <u>Características</u> <u>Adicionais:</u> Cinto 3 Pontas; protetor;	UNID	Kg	36Kg	01	251,07	251,07



MUNICÍPIO DE

alça
capota.
PAINEEL
ESTADO DE SANTA CATARINA

SETOR DE LICITAÇÕES

FONE: (49) 3235-0034

Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Paineel - SC
CEP 88543-000

4 –FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa, tem amparo legal disposto nos arts.72, e 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21e alterações posteriores.

5 -JUSTIFICATIVA

5.1- O presente processo justifica-se pela seguinte razão: a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com o intuito de proporcionar maior segurança, conforto e comodidade ao transportar criança, contratará Pessoa Jurídica para o fornecimento do referido equipamento para tal fim.

5.2- Assim, o presente Procedimento de Contratação Direta está dispensado do Aviso Eletrônico, pois o valor da compra corresponde à pequenas compras, no valor de R\$ 251,07 (Duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos).

5.3- Ademais, cumpre os demais atos do art. 72, da Lei nº 14.133/21, bem como os termos do §1º, do art. 67, do Dec. Municipal nº 54/23.

6 –PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Na data de 31/10/23.

7-PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do(a) CONTRATADO(A), em até 30 (dias) dias, após a emissão de Nota Fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.

8–DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1-DA REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento com o



Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF358 e 443/14;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual** (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

- Gabinete Executivo: Órgão 02;
- Conselho Tutelar: Unidade 04;
- Atividade: 2.060;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0700.

10 – DO FISCAL DO CONTRATO

Será o(a) Fiscal deste contrato, em sentido geral, o(a) Sr.(a.), Alisson Antônio Brito Luz, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

11–SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paineel, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que



inicial, intermediário ou dessubstituição/reposição.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art.156,§5º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº12.846/13.



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Painei - SC
CEP 88543-000

12 -VALORTOTAL ESTIMADO

R\$ 251,07 (Duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos).

Painei/SC, 26 de outubro de 2023.

Pricila de Oliveira Davel

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



ANEXO I

AVISO DE DISPENSA Nº 023/2023

CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.786.920/0001-91, com sede na Rua Basílio Pessoa, 36, Centro, Painel/SC, CEP 88543-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Marcos Cavalheiro Flores, portador do CPF nº 819.274.879-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a Pessoa Jurídica **GLOBAL COMÉRCIO ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.211.967/0001-86, com sede na AV.: Brigadeiro Silva Paes, nº 86, Complemento: APT.: 1405, Bairro: Campinas, São José/SC, representada pelo(a) Sócio Administrador, Sr. (a.) **RUTH MEIER SILVEIRA ALVES**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 046/2023–Aviso de Dispensa nº 023/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRA PARA TRANSPORTE DE CRIANÇA EM AUTOMÓVEL (BEBÊ CONFORTO), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA-BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 046/2023, Aviso de Dispensa nº 023/2023**, é fundamentado nos arts.72 e 75, inc.II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 251,07 (Duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos).

3.2- Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e emissão de Nota Fiscal.

3.3- A CONTRATADA encaminhará a Prefeitura até 02 (dois) dias, após solicitação da mesma, via email, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4- Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até a data de 31/10/23, podendo ser prorrogado com base no art.107, da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DOS PRODUTOS

A Pessoa Jurídica deverá prestar o seguinte item:

CADEIRA PARA AUTOMÓVEL (TIPO: BEBÊ CONFORTO):

- material: estofamento em tecido;
- estrutura: em plástico;
- características adicionais:

Cinto 3 Pontas;

protetor;

alça;

capota.



CLÁUSULA SEXTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Gabinete Executivo: Órgão 02;
- Conselho Tutelar: Unidade 04;
- Atividade: 2.060;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0700.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 –Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

8.2- Desde já, indica-se o(a) Sr.(a) Alisson Antônio Brito Luz, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostose/ou taxas ficarão a cargo e sobre responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 -A CONTRATADA obriga-se à:

10.1.1 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas



cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 Indicar ao CONTRATANTE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CONTRATANTE como Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;

10.1.7 - cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

10.1.8 - responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 –O Fundo Municipal de Assistência Social obriga-se à:

10.2.1 -assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entregado objeto;

10.2.2 -emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 -rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 -atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal



correspondente;

10.2.5 –efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidada CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paine/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou desubstituição/reposição.



e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação



e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO FORO

17.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lages/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

17.2- E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Painel/SC, 26 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.786.920/0001-91
CONTRATANTE

GLOBAL COMÉRCIO ONLINE LTDA
CNPJ nº 47.211.967/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____